

CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

ATA DA **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA** DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS 1 2 NEOLATINAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE 3 FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE **OUTUBRO** DO ANO DE **DOIS MIL E QUINZE**, ÀS QUINZE HORAS E DEZ MINUTOS NA SALA 4 5 CLARICE LISPECTOR DO PRÉDIO BERNADETTE LYRA DO CCHN, SITUADO NO 6 CAMPUS DE GOIABEIRAS, VITÓRIA (ES), SOB A PRESIDÊNCIA DA COORDENADORA DOS CURSOS DE LETRAS NEOLATINAS, PROFESSORA GRACE ALVES DA PAIXÃO, 7 COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES PROFESSORES: ADEMAR MILLER JUNIOR, 8 9 PAULO ROBERTO SODRÉ, CLAUDIA PAULINO DE LANIS PATRICIO, IGOR CASTILHO PORSETTE, LENI RIBEIRO LEITE, LUÍS FERNANDO BULHÕES 10 FIGUEIRA, LUCIANO NOVAES VIDON, ROBERTO PEROBELLI DE OLIVEIRA. 11 AUSÊNCIAS: NOEMIA CRESPO. E COM A PRESENÇA DO REPRESENTANTE 12 ESTUDANTIL: LUCAS GABRIEL SILVEIRA SORIO. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: SÉRGIO 13 SCHWEDER, ANDREA ANTOLINI GRIJÓ. HAVENDO QUÓRUM, A PRESIDENTE 14 DECLAROU ABERTA A REUNIÃO, APROVAÇÃO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO 15 ORDINÁRIA DO COLEGIADO: Tendo os membros recebido a ata via mensagem eletrônica e a 16 17 lido com antecedência, não manifestaram discordância com seus termos e declararam-na aprovada por unanimidade. COMUNICADOS: 1. INDICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL: Conforme 18 informado em reunião anterior, realizada no dia 02 de Setembro de 2015, a coordenadora do 19 COLGNEO havia comunicado oralmente à representante estudantil Luana Figueiredo da necessidade 20 21 de indicação de novo(a) representante estudantil para o Colegiado no mês de agosto do ano corrente. 22 Em setembro, até a data da última reunião, o Diretório Acadêmico ainda não havia indicado nomes 23 para ocupar a cadeira reservada à representação estudantil neste colegiado. Desta feita, a 24 coordenadora comunicou oficialmente, via Ofício nº 004/2015 COLGNEO-CCHN-UFES, datado de 25 09 de Setembro de 2015, e entregue em mãos à representante estudantil Luana Figueiredo, que se 26 comprometeu a realizar consulta aos estudantes e enviar ao Colegiado o(a) aluno(a) escolhido(a) 27 para ser indicado(a) à representação estudantil. A resposta ao Ofício chegou às mãos da coordenadora no dia 06 de Outubro de 2015, por meio do Memorando n°12/2015 DAL (Protocolo 28 29 23068.766109/2015-19), com a indicação do aluno 2012202759 LUCAS GABRIEL SILVEIRA 30 SORIO e seu suplente 2013100304 FREDERICO PITANGA PINHEIRO. 2. MEMORANDO 038/2015 DDP/PROGRAD: Comunica exigência de cumprimento da Resolução nº40/2009 -31 32 CEPE/UFES que determina que "Qualquer alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação somente poderá ser implantada no primeiro semestre letivo de cada ano" e que " deverá ser 33 34 comprovada por meio de anexação de ATAS das reuniões de aprovação e de parecer da Pró-Reitoria 35 de Graduação". Assim, o DDP/Prograd comunica que não mais aceitará extratos de atas em 36 processos de encaminhamento de alteração de PPC ou de novo PPC, mas aceitará apenas as atas completas. Os professores presentes manifestaram estranhamento em relação ao entendimento do 37



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

38 39

40

41

42

43

44 45

46

47

48

49

50

5152

53 54

55

5657

58

59

60

61 62

63

64 65

66

67

68 69

70

71

72

73

74

DDP/Prograd acerca do texto da Resolução nº40/2009. Os professores entendem que não é necessária a anexação de atas completas em processos de encaminhamento de PPC, por questões de economia de material e espaço e também por julgarem que os extratos de ata têm validade legal. Os professores solicitaram que a coordenadora entrasse em contato com a Prograd no intuito de que esta faça uma consulta ao CEPE sobre o texto da referida resolução, a saber: se o CEPE compreende que atas completas de reuniões devam ser anexadas aos processos ou se os extratos de atas são suficientes na instrução dos processos. 3. PROJETO PEDAGÓGICO LETRAS-PORTUGUÊS e LICENCIATURAS DUPLAS: Conforme solicitação dos membros do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante em nossa última reunião, dia 02 de Setembro de 2015, a coordenadora enviou a todos os membros, no dia 10 de Setembro de 2015, via mensagem eletrônica, a Resolução n°2, de 1° de julho de 2015, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para ciência, leitura e análise. A coordenadora pediu que todos tivessem o compromisso de lerem a Resolução, condição sine qua non para o prosseguimento aos trabalhos de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos. Os membros do colegiado e do Núcleo Docente Estruturante avaliaram a necessidade de agilizar o processo de confecção dos Projetos de Cursos e foram unânimes em concordar que, para que os projetos sejam concluídos, todos devem estar dispostos a ler a legislação pertinente sobre o assunto o quanto antes e realizar reuniões extras, uma vez que reuniões mensais de duas horas de duração são insuficientes para este propósito. O representante estudantil informou que não tinha conhecimento da legislação vigente e a coordenadora comprometeu-se a enviar-lhe o material via mensagem eletrônica. 4. FORUM DAS LICENCIATURAS SETEMBRO: A coordenadora informou que os coordenadores de curso e os membros do NDE foram convocados a participarem da primeira reunião do Fórum das Licenciaturas no ano de 2015, organizado pelo DDP/Prograd, no dia 10 de Setembro. Tendo recebido a convocatória, a coordenadora a transmitiu via mensagem eletrônica a todos os membros do NDE. Estiveram presentes a coordenadora, Professora Grace Alves da Paixão, e dois membros do NDE, a saber: a Professora Maria José Angeli de Paula e a Professora Maria Mirtis Caser. O Fórum das Licenciaturas não tem caráter deliberativo ou consultivo, mas configurase como um espaço de troca entre os coordenadores de cursos e membros de NDEs no intuito de discutirem questões comuns às Licenciaturas na Ufes. Neste dia 10 de setembro, ficou combinado que os trabalhos do Fórum seriam voltados à leitura e análise da Resolução n°2, de 1° de julho de 2015, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Na ocasião, a professora Maria José Angeli de Paula solicitou aos servidores do DDP/Prograd esclarecimentos acerca das funções dos membros do NDE, sugerindo que esse assunto fosse tratado naquela instância, uma vez que, segundo a professora, não há esclarecimentos suficientes quanto ao assunto. Tendo em vista que os esclarecimentos não foram realizados na ocasião e que as dúvidas da professora podem também ser as dúvidas de demais membros do nosso NDE, a coordenadora levantou documentação sobre a matéria no intuito de que todos sejam esclarecidos, a saber: Portaria MEC nº 147/2007, Parecer CONAES n° 4, de 17 de Junho de 2010, Resolução n° 53/2012 CEPE-UFES. A coordenadora



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89 90

91

92

93 94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

lembrou que a Resolução 53/2012 CEPE passa atualmente por reformulações que visam ao atendimento à legislação do MEC. Os membros do NDE solicitaram que a documentação fosse enviada via mensagem eletrônica e comprometeram-se a lê-la, dispensando assim a leitura no momento da reunião. 5. CAPACITAÇÃO PROGRAD: nos dias 15 e 16 de setembro do ano corrente, o DDP/Prograd proporcionou um curso aos coordenadores de curso e aos membros de NDE com vistas a capacitá-los a formularem projetos de cursos que atendam as Diretrizes Curriculares Nacionais. Realizaram o curso a professora Mirtis Caser, membro do NDE e o professor Roberto Perobelli de Oliveira, sub-coordenador do Colegiado. O professor Perobelli informou que o curso foi produtivo para um melhor entendimento sobre os critérios do MEC para a avaliação de curso e que os conhecimentos adquiridos serão compartilhados em momento oportuno, isto é, nas discussões para elaboração de novo projeto de curso. 6. FORUM DAS LICENCIATURAS OUTUBRO: A coordenadora informou que os coordenadores de cursos e os membros do NDE foram convocados a participarem da segunda reunião do Fórum das Licenciaturas no ano de 2015, organizado pelo DDP/Prograd, no dia 05 de Outubro. A coordenadora esteve presente e trouxe ao colegiado e ao NDE um resumo das discussões: os coordenadores presentes, cerca de vinte ao todo, manifestaram preocupação com relação à implementação das novas Diretrizes no sentido de que elas propõem um currículo inflado e que dá pouca margem à autonomia universitária em relação aos seus próprios currículos. As diretrizes tendem a apagar as especificidades das Licenciaturas, transformando-as numa espécie de cursos de Pedagogia com ênfases em áreas específicas. Embora os coordenadores reconheçam que as Diretrizes sejam resultados de estudos prévios, encontram nela problemas que devem ser levados ao MEC, uma vez que podem significar a formação de professores generalistas que não têm aprofundamento na área de formação específica e, além disso, ocasionar cursos de longa duração que acabam por afastar ainda mais os candidatos às licenciaturas, o que deve ser levado em consideração quando a carreira docente no contexto brasileiro já é pouco atrativa. Ficou acordado que os participantes do Fórum fariam a leitura do documento, pensando em como aplicá-lo aos novos cursos de Licenciatura, mas também estudariam junto aos colegiados os problemas para que seja feito um documento a ser encaminhado ao MEC. Tendo ouvido o relato, os membros do Colegiado de Graduação em Letras Neolatinas ponderaram a inegável importância das disciplinas pedagógicas tendo em vista que as licenciaturas devem ser de fato voltadas ao ensino e, portanto, é inerente à formação do professor o caráter pedagógico do curso. Contudo, concordaram com as ponderações do Fórum sobre a excessiva carga horária dos cursos e a falta de flexibilidade e liberdade que as Novas Diretrizes instauram. O professor Luís Fernando Bulhões Figueira comprometeu-se a escrever o documento a ser encaminhado ao Fórum e ao MEC posteriormente, após apreciação do colegiado. 7. PRIMEIRA DILIGÊNCIA DO MEC SOBRE A AVALIAÇÃO DO CURSO LICENCIATURA DUPLA PORTUGUÊS E ESPANHOL: Conforme informado em nossa última reunião, realizada dia 02 de setembro de 2015, a coordenadora foi informada no dia 10 de agosto de 2015 de que houve diligência no processo e-MEC N° 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura Dupla



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

112

113

114

115

116

117

118

119

120 121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140 141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

Português e Espanhol (Código 116574). A coordenadora leu aos presentes o texto da Diligência: "Assunto: Diligência e-MEC. Prezados(as) Senhores(as): 1. No presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas designados pelo INEP para avaliar, in loco, as condições de oferta do curso, apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010. Embora a comissão de avaliação tenha registrado como atendido o requisito legal - Carga horária mínima, em horas - para Bacharelado e Licenciaturas – Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial), Resolução CNE/CES Nº 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial), Resolução CNE/CP 2/2002 (licenciaturas) e Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia): esta coordenação salienta que, para o curso de Letras com formação em mais de uma lingua, é necessário uma carga horária maior que apresentada no referido processo. 2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES apresente o instrumento de nomeação do NDE e que empreenda as mudanças necessárias para que, quando da próxima visita, a carga horária do curso possa ser considerada adequada. 3. Informamos que a resposta deverá ser inserida no sistema e-MEC, no prazo de 30 dias, sem prorrogação. Solicitamos especial atenção no atendimento a esta diligência. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos da Educação Superior. CGARCES/DIREG/SERES/MEC". Posteriormente, a coordenadora leu para os presentes o texto da resposta enviada ao MEC enviada à Proplan no dia 04 de Setembro de 2015: À Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. Ref. Diligência sobre o processo e-MEC nº 201403318. Vitória, 03 de Setembro de 2015. Prezados Senhores, No último dia 10 de Agosto de 2015, recebemos a notícia de existência de Diligência relativa ao processo e-MEC nº 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Português e Espanhol (Cód. Curso 116574) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). No intuito de dirimir as dúvidas é que este Colegiado se manifesta nos seguintes termos: Sobre o primeiro item indagado por Vossa Senhoria, a saber: "1. No presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas designados pelo INEP para avaliar, in loco, as condições de oferta do curso, apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010". Temos a dizer que consta, na página 07 do Relatório de Avaliação In Loco registrado no Sistema E-MEC, atribuição do conceito 4 (numa escala que varia até 5) para o item "2.1" da Dimensão 2, que analisa a "Atuação do Núcleo Docente Estruturante". A obtenção de conceito elevado na avaliação deste item comprova que o NDE tem atuação considerável e vem trabalhando para aprimorar o curso. Na página 12 do Relatório de Avaliação In Loco registrado no Sistema E-MEC há avaliação de não cumprimento da Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010. Cremos que tal avaliação tenha sido inserida equivocadamente pelos avaliadores, uma vez que não apresentam justificativa para a avaliação de que não houve cumprimento da referida resolução e que conferiram conceito 4 à atuação do NDE. A este respeito, interessa esclarecer ainda que: 1. O NDE atende ao que pede o Artigo 1 da Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010 na medida em que trabalha continuamente para a concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do curso e que é formado por docentes capacitados para o fazer.2. O NDE atende ao que pede o Artigo 2 da Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010, em todos os seus parágrafos, visto que tem se reunido regularmente para discutir um novo Projeto Pedagógico que aprofunde a interdisciplinaridade, a extensão e que zele pelo total cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação. 3. O Artigo Terceiro da Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010 é



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171 172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

contemplado pelo NDE, visto que é constituído por pelo menos 5 professores do curso, que todos os seus membros possuem pós-graduação stritu sensu, que todos os membros do NDE são contratados em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva e que é assegurada estratégia de renovação parcial de seus membros de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso. Ressaltamos também mencionar que os próprios avaliadores afirmam, no referido relatório, em sua página 14, ao tratar das "Disposições Legais": "No âmbito normativo, o Curso de Licenciatura em Letras -Português e Espanhol da Ufes contempla integralmente os requisitos previstos na Legislação. O Curso atende (...) no que se refere ao Núcleo Docente Estruturante (NDE)". In loco, os avaliadores tiveram acesso a toda a documentação relativa ao NDE, o que é afirmado na página 12 do relatório da seguinte maneira: "A IES apresentou os documentos relacionados à instituição e composição do NDE e as atas de suas reuniões, as quais ocorrem uma vez por mês". Deste modo, acreditamos que este NDE atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010, que o atendimento às normas legais foram comprovados in loco, conforme apontam diversos excertos do relatório de avaliação, e que houve equívoco de preenchimento de relatório por parte dos avaliadores. Sobre o segundo item indagado por Vossas Senhorias, a saber: "Embora a comissão de avaliação tenha registrado como atendido o requisito legal - Carga horária mínima, em horas — para Bacharelado e Licenciaturas — Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial), Resolução CNE/CES Nº 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial), Resolução CNE/CP 2/2002 (licenciaturas) e Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia); esta coordenação salienta que, para o curso de Letras com formação em mais de uma língua, é necessário uma carga horária maior que apresentada no referido processo". 1. De acordo com a avaliação deste colegiado de curso, para nós está claro que: 1. A carga horária mínima, em horas - para Bacharelado e Licenciaturas - Resolução CNE/CES № 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial) não pode ser empregada para a avaliação da carga horária do curso Licenciatura em Letras - Português e Espanhol (Cód. Curso 116574) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), tendo em vista que a Resolução visa uma graduação em Bacharelado presencial, ao passo que o curso em questão é uma Licenciatura Presencial. 2. A carga horária mínima, em horas, prevista pela Resolução CNE/CES Nº 4/2009 (área de Saúde, bacharelado, presencial) diz respeito aos cursos da área de saúde e, portanto, não pode ser parâmetro para avaliação da carga horária do curso da área de Letras. 3. O curso atende a carga horária estabelecida pela Resolução CNE/CP 2/2002 (Licenciaturas), ao reservar 2175 (duas mil e cento e setenta e cinco horas) horas para as 36 (trinta e seis) disciplinas de natureza científico-cultural, 420 (quatrocentas e vinte) horas de Laboratórios (Práticas como Componente Curricular), 420 (quatrocentas) e vinte horas de Estágio Curricular Supervisionado e 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmicocientífico-culturais, as AACC'S.4. A carga horária estabelecida pela Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia) não se aplica ao curso de Licenciatura Dupla Português e Espanhol. Contudo, ainda que acreditemos satisfazer a legislação no que concerne a carga horária, o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante têm trabalhado no estudo da reformulação do atual Projeto do Curso e na Elaboração de um novo Projeto que venha a atender as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação de 1° de Julho de 2015, de modo que, a carga horária e as outras exigências normativas sejam plenamente satisfeitas a contento e em tempo oportuno estabelecido pelas Diretrizes. Sobre o item 3, que solicita nomeação do NDE: "2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES apresente o instrumento de nomeação do NDE e que empreenda as mudanças necessárias para que, quando da próxima visita, a carga



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

211

212

213

214

215

216

217

 $\overline{239}$ 

240

260 261 262

263

264

265

266

horária do curso possa ser considerada adequada. Informamos que o NDE do curso foi formado em Outubro de 2011, sendo que houve alteração de alguns membros em relação à constituição original desde o momento de sua elaboração, e que atende ao que reza a n° Resolução 53/2012 CEPE-UFES (Disponível em: http://www2.daocs.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-532012-cepe>. Acesso em 03 de setembro de 2015), transcrita abaixo integralmente: RESOLUÇÃO №. 53/2012 O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **7.764/2012-99 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** (**PROGRAD**); CONSIDERANDO o parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº. 04, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE); CONSIDERANDO a Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010, do CONAES, notadamente o preconizado em seu Art. 3º.; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanímidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012, R E S O L V E: Art. 1º. Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, nas modalidades Presenciais e Ensino a Distância (EAD), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e estabelecer as suas atribuições e Federal do Espírito Santo (UFES) e estabelecer as suas atribuições e funcionamento. **Art. 2º.** O NDE é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Art. 3º. Os Núcleos Docentes Estruturantes terão, entre outras, as seguintes atribuições: L. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação; V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC). Parágrafo único. Os Núcleos Docentes Estruturantes deverão submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso. Art. 4º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) professores e por 02 (dois) alunos do curso, observados os seguintes requisitos: l. os coordenadores ou subcoordenadores dos cursos de graduação serão membros nato do NDE; II. os demais docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao corpo docente do curso que oferta o maior número de disciplinas ao mesmo, designados em reuniões do referido departamento; III. os discentes serão designados em assembleia estudantil, convocada pela entidade estudantil; IV. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; V. todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral. § 1º O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução. § 2º Nos casos de impedimento do presidente do NDE a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição. § 3º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. Art. 5º. A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos, observando o disposto em seu regimento interno. Art. 6º. As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros devendo-se observar em ambos os casos a



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

267

281 282

283 284

285

286

 $\overline{298}$ 

299 300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

relevância e/ou urgência do tema. § 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias. § 2º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros. § 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião. Art. 7º. O NDE poderá organizar suas atividades/ações em grupos de trabalho (GTs). Art. 8º. O regimento interno do NDE será elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação. Art. 9º. O ato administrativo de constituição do NDE é de competência do Diretor do Centro de Ensino ao qual o curso está vinculado, devendo posteriormente ser encaminhado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado de curso cópia deste ato. Art. 10. A carga horária atribuída aos membros do NDE será regida por Resolução específica deste Conselho. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012. MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA **BARRETO** NA PRESIDÊNCIA. Atenciosamente, Grace Alves da Paixão, Coordenadora do Colegiado de Graduação em Letras Neolatinas". 8. SEGUNDA DILIGÊNCIA DO MEC SOBRE A AVALIAÇÃO DO CURSO LICENCIATURA DUPLA PORTUGUÊS E ESPANHOL: A coordenadora deu ciência aos presentes da segunda Diligência do MEC, comunicada à coordenação do colegiado via mensagem eletrônica no dia 24 de setembro de 2015: "Vitória-ES, 21/09/15. À Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras — Português e Espanhol (Cód. Curso 116574) da Ufes Prof<sup>a</sup> Grace Alves da Paixão Prezada Coordenadora, Informamos que em 21/09/15 tomamos ciência da existência de Diligência relativa ao processo e-MEC nº 201403318, de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Português e Espanhol (Cód. Curso 116574) da Ufes. Observamos que a mesma deverá ser respondida no prazo de 30 dias. Isto significa até o dia 21/10/15 (contagem feita pelo sistema). Ressaltamos que as respostas deverão ser enviadas ao MEC por esta Pró-Reitoria, via Sistema e-MEC, a partir das informações enviadas por essa Coordenação de Curso. Por gentileza, pedimos a confirmação do recebimento deste. Atenciosamente. Marcos R. Lorenção. PI/Proplan/Ufes. 4009 2964. Abaixo anexamos a íntegra da Diligência: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Assunto: Diligência e-MEC. Prezados(as) Senhores(as): 1. No presente processo de reconhecimento de curso de graduação, os especialistas para avaliar, in loco, as condições de oferta do curso, designados pelo INEP apresentaram relatório onde consta o não atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) legal(is): - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Resolução CONAES Nº 17/06/2010. 2. Solicitamos, como parte da instrução processual, que a IES presente o instrumento de nomeação do NDE, com a relação dos professores, sua titulação e regime de trabalho, de cada um deles. 3. Informamos que a resposta deverá ser inserida no sistema e-MEC, no prazo de 30 dias, sem prorrogação. Solicitamos especial atenção no atendimento a esta diligência". A coordenadora informou que entrou em contato com a Professora Mariza Silva de Moraes solicitando informações sobre o instrumento de nomeação do NDE. A professora Mariza Silva de Moraes afirmou que toda a documentação relativa ao NDE fora entregue à Professora Edenize Ponzo Peres, no momento em que esta passou a coordenar os dois colegiados, o de Português e o de Neolatinas. A coordenadora comunicou que entrou em contato com a professora Edenize Ponzo Peres via contato telefônico, solicitando informações sobre o instrumento de nomeação do NDE. Na ocasião, a Professora Edenize Ponzo Peres informou que todos os registros de encaminhamentos quando da formação do NDE fora deixada no Colegiado. A coordenadora comunicou que fez uma pesquisa nos arquivos físicos do colegiado, bem como no computador da coordenação do colegiado e que não encontrou informações sobre instrumento de



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

319

320

321

322

323

324

325326

327328

329

330

331 332

333

334335

336

337

338339

340 341

342

343

344

345

346 347

348

349 350

351 352

353

354 355

356 357

358

359

360

361

nomeação do NDE. Nos arquivos da coordenação do curso, foram encontradas as atas de reuniões de NDE desde o ano de 2012, o que pode ser utilizado como comprovação da atuação do NDE no curso. A coordenadora informou que solicitou aos servidores da Secretaria Integrada dos Colegiados (SIC-CCHN) que procurassem nos arquivos da secretaria e junto à Secretaria do CCHN quaisquer documentos sobre NDE dos cursos de Letras. Foram encontrados nos arquivos da Secretaria do CCHN dois processos, a saber: A) o Protocolado nº 23068.781098/2013-35, de 21 de novembro de 2013, que trata da composição de NDE dos Cursos de Licenciatura em Letras Português e de Licenciaturas Duplas em Letras Português/Espanhol, Letras Português/Francês e Letras Português/Italiano, composto pelo memorando nº 64/2013-COLNEO, indicando os nomes dos seguintes professores para a composição do NDE: Edenize Ponzo Peres como presidente, Andrea Antolini Grijó, Igor Castilho Porsette, Luciano Novaes Vidon, Luís Fernando Bulhões Figueira, Maria José Angeli de Paula e Santinho Ferreira de Souza como membros. O protocolado conta ainda com aprovação comprovada por extrato de ata de reunião do Conselho Departamental do CCHN realizada em 25 de fevereiro de 2014. B) o Protocolado nº 23068.716463/2015-01, de 24 de março de 2015, que trata da indicação da Professora Doutora Maria Mirtis Caser para composição do NDE, instruído com memorando nº 001/2015 -COLGNEO e com aprovação da indicação da referida professora comprovada por extrato de ata de reunião do Conselho Departamental de 01 de abril de 2015. A coordenadora informou que usaria esta documentação para comprovar a legalidade do NDE e ressaltou o fato de que não há registros da formação de NDE's por curso, mas de um único NDE que é responsável pela Licenciatura em Letras Português e pelas três Licenciaturas Duplas, Português-Italiano, Português-Francês e Português-Espanhol. 9. A coordenadora informou que, conforme solicitado pelos membros deste colegiado em reunião anterior, enviou por meio do portal a todos os alunos dos cursos de Português, Licenciaturas Duplas e Libras, o Regulamento de TCC e também enviou mensagem eletrônica ao Departamento de Línguas e Letras para que fosse divulgado a todos os professores. 10. ALUNO 2015206948 - CLÓVIS DAMIÃO BORGES LIMA: A coordenadora lembrou que na última reunião, realizada dia 02 de Setembro de 2015, houvera discussão a respeito dos procedimentos a serem tomados pela coordenação do curso em relação ao sigilo ou não da situação do aluno, uma vez que este é interno do sistema prisional e goza do direito de Habeas Corpus para que frequente a Universidade. Os membros do colegiado não chegaram a um acordo se esta informação deveria ser comunicada aos demais alunos da turma. A coordenadora do curso comprometera-se, na ocasião, a enviar uma consulta à Procuradoria da Universidade no intuito de ser melhor esclarecida quanto à matéria. A consulta foi enviada para a Procuradoria da Ufes por meio do memorando 088/2015 COLGNEO, datado de 09 de setembro de 2015. Por meio de contato telefônico da Procuradoria, realizado no dia 17 de Setembro de 2015, a coordenadora foi informada de que estava sendo preparada a resposta à consulta. Entretanto, a resposta ainda não chegou ao conhecimento da coordenadora. Um segundo informe sobre o assunto diz respeito à preocupação da coordenadora em relação à entrega dos dados de frequência e produtividade do aluno ao Tribunal de Justiça: os professores e os chefes de departamentos foram informados da situação do aluno, bem como do fato de haver uma ordem judicial para que a Universidade enviasse mensalmente relatório de frequência e produtividade, via memorando 067/2015 COLGNEO, datado de 28 de Julho de 2015. Para facilitar o trabalho docente, a coordenação do colegiado preparou um formulário de frequência e produtividade a ser preenchido pelo docente e entregue ao colegiado no início de cada mês. No início do mês de setembro, alguns professores haviam esquecido de entregar a



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

362

363

364

365

366

367

368369

370371

372

373374

375

376

377

378

379

380

381

382

383 384

385

386

387 388

389

390

391

392

393

394

395

396

397 398

399

400

401

402 403

404

documentação relativa ao mês de agosto e foi preciso que a coordenadora os lembrasse, o que ocasionou atraso no envio da documentação à Câmara de Justiça. No início do mês de outubro, ocorreu o mesmo, alguns professores haviam esquecido de entregar a documentação relativa ao mês de agosto e foi preciso que a coordenadora os lembrasse, o que ocasionou atraso no envio da documentação à Câmara de Justiça. A coordenadora deu ciência aos presentes do protocolado 23068.750764/2015-55 que registra o Ofício nº 1.796/2015, da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, de 20 de Julho de 2015, que chegou ao conhecimento da coordenação do curso no final do mês de Setembro de 2015, informando que os formulários de frequência e participação do aluno devem ser enviados ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha. 11. PROTOCOLADO 23068.764470/2015-19: ALUNA 2012101759 - NÁGILA HELIODORO MOTTE: A aluna Nágila Heliodoro Motté deixou na SIC-CCHN um contrato de estágio não obrigatório para ser analisado pelo colegiado. Ao analisar o contrato, a coordenadora observou que o coeficiente de rendimento da aluna está abaixo de 7,0. Sendo assim, o contrato não pôde ser assinado, visto que este colegiado tem uma deliberação prévia sobre o coeficiente de rendimento mínimo exigido para que os alunos tenham autorização para realizar estágios não obrigatórios. Sendo assim, a coordenadora, no dia 21 de setembro, entregou o contrato de estágio não assinado em mãos à aluna. No momento em que o contrato foi entregue à aluna, a coordenadora explicou-lhe os motivos que impediram a assinatura do contrato, a saber: seu coeficiente era 6,72 e, portanto, não atingia o mínimo estipulado pelo Colegiado do curso para que fosse autorizada por este colegiado a realizar estágio não obrigatório. No momento, a aluna não manifestou nenhuma insatisfação quanto ao indeferimento. No dia seguinte, dia 22 de setembro, a coordenadora recebeu ligação do setor de estágio da Prograd, questionando os motivos pelos quais o contrato não havia sido assinado, uma vez que a aluna esteve no setor e lá teria afirmado, segundo a funcionária ao telefone, que estava matriculada em Estágio Supervisionado e que, portanto, a coordenadora a estaria impedindo de realizar um componente curricular obrigatório ao não assinar o referido contrato. A coordenadora explicou então à funcionária do setor de estágio ao telefone que existe uma diferença entre estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório. A aluna estava regularmente matriculada na disciplina Estágio Supervisionado, que é obrigatório e componente curricular para seu curso, e o colegiado não tem qualquer gerência sobre a sua atuação na realização desta disciplina, uma vez que a matrícula foi efetuada via sistema e que cabe ao professor da disciplina organizar com seus alunos as atividades de estágio. Ocorre que o contrato de estágio apresentado pela aluna em nada tem a ver com a disciplina Estágio Supervisionado, mas trata-se de estágio não obrigatório, que não é componente curricular obrigatório e que deve ser avaliado pelo colegiado antes de ser autorizado. É dever do Colegiado verificar a situação acadêmica do aluno antes de aprovar. A coordenadora ainda explicou à funcionária que existe uma exigência do colegiado que estipula coeficiente de rendimento 7,0 para que o estágio não obrigatório seja autorizado e que a coordenadora não poderia assinar, uma vez que se trata de deliberação do colegiado, estabelecida previamente. No dia seguinte, dia 23 de setembro, o diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais, o professor Dr. Renato Rodrigues Neto, procurou a coordenadora trazendo a seguinte demanda: a aluna o havia procurado e afirmado o mesmo que afirmara no setor de estágio da Prograd, isto é, que ela estava matriculada na disciplina Estágio Supervisionado e que, portanto, a coordenadora deveria assinar seu contrato de estágio, razão pela qual Nágila Heliodoro Motté solicitou intercessão do diretor do CCHN no sentido de persuadir a coordenadora a assinar o contrato. O diretor do centro foi levado a acreditar que o contrato de estágio



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417 418

419

420

421 422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434 435

436 437

438

439

440

441

442

443

444

445

446 447

448

449

450

apresentado pela aluna tinha relação com a disciplina Estágio Supervisionado. A coordenadora deu ao Sr. Diretor as mesmas explicações dadas no dia anterior à funcionária do setor de estágio da Prograd, a saber: a) o contrato de estágio diz respeito a um estágio não obrigatório que nada tem a ver com a disciplina Estágio Supervisionado; b) não há qualquer ação deste colegiado que impeça a aluna de se matricular ou não realizar a disciplina Estágio Supervisionado; c) que a aluna está matriculada na disciplina Estágio Supervisionado, no turno matutino; d) que o estágio não obrigatório objeto deste contrato prevê atividades no turno vespertino; e) que a coordenadora não poderia assinar um contrato de estágio à revelia das decisões do colegiado; f) que mesmo que a coordenadora assinasse o contrato, ignorando uma norma estabelecida pelo corpo colegiado, o setor da Prograd responsável pelos estágios provavelmente desconsideraria a assinatura, uma vez que existe um trâmite para que seja alterada a exigência de coeficiente mínimo para a realização de estágio, que passa pela aprovação do colegiado e pela aprovação do Conselho Departamental; g) que autorizar e/ou estabelecer qualquer contato com a Prograd no sentido de conferir redução da exigência apenas à aluna Nágila Heliodoro Motté poderia se configurar numa atitude injusta da parte desta coordenação, uma vez que todos os alunos devem estar submetidos às mesmas normas, sem que uns tenham qualquer tipo de privilégios sobre os outros. No dia 24 de setembro, a aluna procurou a coordenação e então explicitou a seguinte situação: ela fora aprovada num processo seletivo para estágio não obrigatório para atuar junto à SEDU, sendo que o edital divulgado pelo CIEE, intermediário entre os candidatos e a SEDU, estabelecia coeficiente de rendimento 6,0 para aprovação. A aluna não tinha conhecimento de que este colegiado exigia coeficiente de rendimento 7,0 e, sendo aprovada pelo CIEE, teria abandonado um emprego no intuito de ser estagiária no turno vespertino, tendo manhãs e noites para se dedicar à graduação. A aluna ainda informou que as políticas de permanência estudantil são insuficientes para que se dedique ao curso, uma vez que sua situação familiar e social exigiria que ela tivesse meios para se manter enquanto estuda. Ouvindo o relato da aluna, a coordenadora e o sub-coordenador explicaram novamente que o contrato não poderia ser assinado sem aprovação do colegiado e então aconselharam-na a protocolar uma solicitação dirigida aos membros do colegiado solicitando consideração do caso. Paralelamente, antes mesmo que a aluna redigisse e protocolasse o documento - e procurando dar uma solução para o caso com a máxima presteza – a coordenadora fez uma consulta on-line aos membros do colegiado nos seguintes termos: "Prezados membros do Colegiado de Letras Neolatinas, Em atendimento a uma solicitação de uma aluna do curso Letras Português e dada a necessidade de tomada de uma medida deste colegiado antes da nossa próxima reunião, tomo a liberdade de realizar uma consulta eletrônica sobre ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. Atualmente, os alunos dos cursos de Letras Português, Português-Espanhol, Português-Francês e Português-Italiano devem ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 para realizar estágio não obrigatório. Este pré-requisito foi definido por este colegiado, que tem prerrogativas para definir o coeficiente de rendimento mínimo aceitável para autorizar um aluno a fazer estágio não obrigatório. Recentemente, uma de nossas alunas passou num processo seletivo da SEDU para ser estagiária na rede pública de ensino. Entretanto, seu contrato não pôde ser assinado, visto que seu coeficiente de rendimento é 6,72. A aluna então solicitou que o colegiado reconsiderasse o seu caso, afirmando que a realização do estágio é a única alternativa para que se mantenha em Vitória e assim possa concluir seu curso e que as políticas de permanência estudantil da Ufes são insuficientes para que ela consiga continuar seus estudos sem que precise trabalhar de alguma forma. A aluna ainda comprometeu-se a elevar seu coeficiente de rendimento neste semestre corrente, sob pena de ter seu contrato cancelado, caso este colegiado assim o delibere. Dada a demanda da aluna, levarei o assunto para ser discutido em nossa próxima reunião, no sentido de discutirmos os critérios para concessão de autorização de estágio não obrigatório no âmbito do que compete a este colegiado. E, para que a aluna tenha uma resposta o quanto antes, peço que enviem uma resposta até amanhã, terça-feira, dia 29 de setembro de 2015, manifestando



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466 467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486 487

488

489

490

491

492

493

o "de acordo" ou não a respeito da anuência do colegiado para a assinatura do contrato de estágio não obrigatório da aluna em questão, que atualmente tem CR 6,72. Agradeço antecipadamente a atenção dada ao caso". Os professores se manifestaram sobre a questão, e foram em sua maioria de parecer favorável à autorização do estágio em virtude da vulnerabilidade da permanência de alunos de baixa renda na graduação, não deixando de explicitar que a exigência de um coeficiente mínimo tem o objetivo de estimular os alunos a se comprometerem com a qualidade da sua formação e que a realização do estágio poderia ser mais um empecilho à sua formação, uma vez que terá menos tempo para os estudos, ponderando inclusive que a aluna fosse chamada a comprometer-se a aumentar seu coeficiente. Tendo a aluna protocolado sua solicitação (PROTOCOLO 23068.764470/2015-19), a coordenadora deferiu o pedido com base nas respostas à consulta on-line, solicitando que a aluna tivesse o comprometimento de aumentar seu coeficiente para 7,0 sob risco de ter seu contrato suspenso a partir de fevereiro de 2016, quando o colegiado avaliaria o primeiro relatório de estágio da aluna e poderia verificar o seu coeficiente de rendimento. O contrato de estágio foi assinado e o protocolado foi encaminhado à direção do centro para ciência e ao setor de estágio da Prograd para providências. No dia 25 de setembro de 2015, a aluna esteve presente à sala da coordenação, relatando que os funcionários do setor de estágio negaram-se a assinar o estágio, uma vez que consideraram insuficiente a decisão tomada por este colegiado via consulta on line e que, sempre segundo a aluna, deveria ser encaminhado um memorando juntamente com um extrato de ata aprovando o rebaixamento do coeficiente mínimo para permissão de estágio não obrigatório aos alunos de Letras. No mesmo dia, a aluna enviou mensagem eletrônica ao subcoordenador, o Professor Roberto Perobelli de Oliveira, solicitando sua intercessão no caso, na esperança de que o professor pudesse ir à Prograd pedir que aquele setor assinasse seu contrato. Tanto a coordenadora, quanto o subcoordenador informaram à aluna que acreditam terem feito todos os esforços para que ela pudesse realizar o estágio naquilo que compete a esta instância e que, após consulta ao corpo colegiado, o contrato havia sido assinado pela coordenadora, isto é, o colegiado deu-lhe permissão para efetuar o estágio. Da mesma forma, o colegiado encaminhou ao setor de estágio o protocolado da aluna com sua solicitação, a consulta on-line e a aprovação. Em 06 de outubro de 2015, a coordenadora esteve com o diretor do centro relatando-lhe os fatos. Diante do exposto, houve breve discussão sobre os objetivos do estágio e o fato de que os alunos insistem para que o colegiado diminua as exigências alegando problemas pessoais que acabam causando muito constrangimento para quem está na coordenação e lida com o aluno pessoalmente. A Professora Leni Ribeiro Leite lembrou-se de que há alguns anos, os contratos de estágio eram deixados na Prograd pelos alunos e um membro do colegiado responsável pelos estágios ia à Prograd uma vez por semana para avaliar os contratos. A professora sugeriu que esse procedimento fosse adotado novamente, para evitar o desgaste emocional do responsável por avaliar os contratos de estágio, caso venha a negar o pedido por razões legais. A coordenadora sugeriu que o assunto viesse à próxima reunião como ponto de pauta. PAUTA: 1) ALUNA 2009208209 CAMILA STEFANELLI BOF: PROTOCOLADO 23068.76301044/2015-50: apresenta recurso ao processo de desligamento enviado ao DAA/Prograd (23068.758947/2015-19, em anexo): A coordenação verificou que a aluna está cumprindo plano de estudos e, portanto, seu processo de desligamento foi enviado por engano ao setor da Prograd. Diante do exposto, o recurso da aluna foi aceito e o não desligamento aprovado por unanimidade. PALAVRA LIVRE: O professor Santinho Ferreira de Souza sugeriu que adotássemos doravante caderno de frequência nas reuniões de Colegiado de Cursos e de NDE, uma vez que deve haver



CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS NEOLATINAS Ata da Nona Reunião Ordinária – 07 Outubro de 2015

registro de frequências dos membros e que este documento pode ser solicitado para fins de
comprovação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às 16h45 e eu, Grace
Alves da Paixão, secretária Ad hoc, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será
assinada pelos membros presentes.
GRACE ALVES DA PAIXÃO
PAULO ROBERTO SODRÉ
ANDREA ANTOLINI GRIJÓ
CLAUDIA PAULINO DE LANIS PATRICIO
IGOR CASTILHO PORSETTE
LENI RIBEIRO LEITE
LUÍS FERNANDO BULHÕES FIGUEIRA
LUCIANO NOVAES VIDON
ROBERTO PEROBELLI DE OLIVEIRA
SÉRGIO SCHWEDER_